

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0017/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0017/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E M E N T A:

Declara de Utilidade Publica o Centro Comunitario
Paroquial do Jardim Brasil, e da outras providencias

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:10:11

00000016242-61



REGINA APARECIDA BARRICATO
Chefe de Seção Técnica IV - DT.

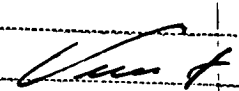


132

Folha no. 1	de proc.
no. 17	do 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998
COMISSÃO DE POLÍTICA
DE SAÚDE, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0017/1998

Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que requeira ao Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO	
★ 04 FEV 1998 ★	
- DT. 10 -	


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.29 e folha de informação sob n.º 10.111.2.198 a (20)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil é uma entidade sem fins lucrativos, filosóficos ou partidários, com sede nesta capital, cujas atividades tem como objetivos assegurar a representação de defesa dos menos favorecidos.

Sua atuação tem reflexos bastante amplos, uma vez que não limitam-se a solução objetiva dos problemas que lhe chegam através dos moradores daquela região, mas atingem também os moradores de outras regiões que lhe procuram.

A declaração de utilidade pública pleiteada, tem justo merecimento atestado pelas importantes conquistas provenientes do trabalho desta benemérita entidade.

Para alcançar os legítimos propósitos da propositura, conto com o apoio dos nobres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB

1º Registro de Títulos e Documentos

Folha n.º 3 de proc.
n.º 17 de 19 98
Ja

Carlos Alberto Aulicino

*Bacharel em Direito e Oficial do Primeiro
Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado
de São Paulo, República Federativa do Brasil*



Certifica

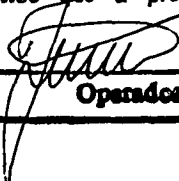
E dá fé, a pedido da parte interessada, e em breve relatório que revendo em Cartório o Livro "A" número "22", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, sob o número de ordem "27.892", e em data de "30 de outubro de 1972", encontrou a inscrição, mediante o registro dos Atos Constitutivos (Estatuto Social) da entidade civil denominada "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM BRASIL", atualmente denominada "CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL", com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo. CERTIFICA AINDA que, em data de 9 de maio de 1973, averbado sob o número de ordem "27.892", do Livro "A nº 22", encontrou o registro da ata da Assembléia Geral realizada em 22-04-1973, na qual os estatutos foram reformados, passando a entidade a adotar sua atual denominação, ou seja "CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL". -CERTIFICA MAIS que, os referidos atos constitutivos, foram por diversas vezes modificados, mediante o registro de alterações estatutárias. CERTIFICA FINALMENTE que, os estatutos atualmente em vigor, foram registrados sob o número de ordem "207.271", do Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 15 de outubro de 1996, tendo sido aprovadas reformas parciais, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em "2 de outubro de 1996", na qual eleita e empossada sua atual Diretoria, pelo período de dois de outubro de 1996 até primeiro de outubro de 1998, assim constituída: **PRESIDENTE: José Oracindo dos Santos; SECRETÁRIO GERAL: Gerônimo Pereira Gonçalves; DIRETOR FINANCEIRO: Sebastião Corrêa; DIRETOR SECRETÁRIO: Julieta Pereira da Silva Oliveira; 1º SUPLENTE: Dilteci Oliveira Santos Agio e 2º SUPLENTE: Eurídice Aparecida de Souza Pelatere. NADA MAIS FOI SOLICITADO. TODO O REFERIDO É VERDADE.** São Paulo, aos 17 (dezessete) de outubro de 1.997, (mil novecentos e noventa e sete). Eu, **Luiz Antônio Rangel Perroud**, escrevente Habilitado, digitei e

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA
PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS (Código Civil, Arts. 137 e 138)



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
DEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA

Certifico que a presente cópia é autêntica


Operador Responsável

1.º Registro de Títulos e Documentos

assino:-

Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino:

Eu Oséias Ferreira Nobre Filho,



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OSEIAS FERREIRA NOBRE F.
Escrevente Autorizado

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS PELA PRESENTE CERTIDÃO
R\$ 2.000,00 Neste valor incluem-se
os 27% devidos ao ESTADO, e os 20%
devidos à Carteira de Previdência do IPESP.

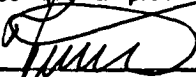
Responsável

no 4 de proc
17 do 19 98
CARTILHA DE PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº 108
CERTIDÃO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
GERÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA

Certifico que a presente cópia é autêntica



Operador Responsável

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL

Av. Ramiz Galvão, 622 - Jardim Brasil

CEP 02223-000 - São Paulo - SP

fone: (011) 201.8808

Folha no 5 de proc.
no 17 de 1998

Inscrição No. C. D. No. 2.846

Inscr. No. I. N. S. S. 43.553.478/0001-51

Inscr. No. CGC MF) 43.553.478/0001-51

Inscrição Municipal No. 8.014.744-5

Inscrição C E A S - 3162

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A entidade CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL, com sede nesta Capital à Av. Ramiz Galvão, 622, Jardim Brasil - CEP 02223-000, vem respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o reconhecimento de Utilidade Pública, no âmbito municipal.

Para tanto, anexa a este os necessários documentos, de conformidade com a Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações introduzidas pelas Leis nº 6.947/66 e 9.618 de julho de 1988.

São Paulo, 05 de dezembro de 1997

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL

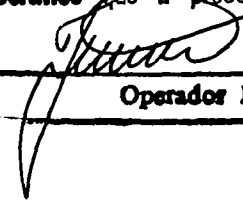
Pe. Dalmir Oliveira dos Anjos

Pe. Dalmir Oliveira dos Anjos

Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA

Certifico que a presente cópia é autêntica


Operador Responsável

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL

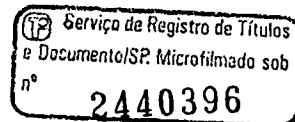
Av. Ramiz Galvão, 622 - Jardim Brasil

CEP 02223-000 - São Paulo - SP

fone: (011) 201.8808

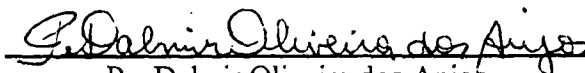
Folha nº 6 de proc.
nº 17 de 1998
Inscrição No. C. D. No. 2.846
Inscr. No. I. N. S. S. 43.553.478/0001-51
Inscr. No. CGC MF) 43.553.478/0001-51
Inscrição Municipal No. 8.014.744-5
Inscrição C E A S - 3162

- D E C L A R A Ç Ã O -

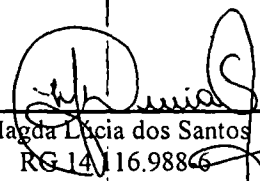


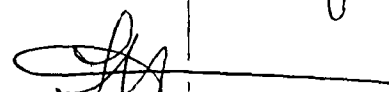
Declaramos para os devidos fins que a entidade **CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL**, com sede à Av. Ramiz Galvão nº 622, CEP 02223-000 - Jardim Brasil, inscrita no Cadastro dos Contribuintes do Ministérios da Fazenda sob nº 43.553.478/0001-51 e no CCM da Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 8.014.744-5, presta Assistência Social a parcela empobrecida da comunidade, sem qualquer tipo de paralisação de atividades desde sua fundação, no ano de 1972.

São Paulo, 05 de dezembro de 1997

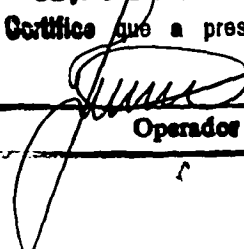

Pe. Dalmir Oliveira dos Anjos
Diretor

Testemunhas:


Magda Lúcia dos Santos
RG 14.116.988-6

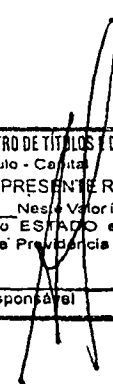

Vicentina Alves dos Santos
RG 6.729.097

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
DEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
Certifico que a presente cópia é autêntica


Operador Responsável

 **SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
São Paulo - Capital

RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
R\$ 23,62 Neste valor incluem-se
os 27% devidos ao ESTADO e os 20%
devidos à Caixa de Previdência do IPESP

O Responsável 

 **SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Rua Roberto Simonsen, 106, São Paulo - SP
Oficial: Bel. Carlos Alberto Aulicino
Fone: 607-2071 - Fax: 606-5248

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob número 2440396

São Paulo, 10 DEZ 97

LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO
Substituto
MARIO DA CUNHA RANGEL FILHO - JOSÉ E. C. PAULA JR.
OSÉIAS FERREIRA NOBRE Fº - DANILO M. OLIVEIRA
- Escreventes Autorizados -

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL

Av. Ramiz Galvão, 622 - Jardim Brasil

CEP 02223-000 - São Paulo - SP

fone: (011) 201.8808

Inscrição No. C. D. No. 2.846
Inscr. No. I. N. S. S. 43.553.478/0001-51
Inscr. No. CGC MF) 43.553.478/0001-51
Inscrição Municipal No. 8.014.744-5
Inscrição C E A S - 3162

Folha no 7 de proc.
no 17 de 1997



- DECLARAÇÃO -

Declaro, para os devidos fins, que conforme artigo 22 de seus Estatutos Sociais, os membros da Diretoria do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

São Paulo, 05 de dezembro de 1997

Pe. Dalmir Oliveira dos Anjos
Pe. Dalmir Oliveira dos Anjos
Diretor

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
 SEÇÃO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
 Certifico que a presente cópia é autêntica

[Assinatura]
 Operador Responsável

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 São Paulo - Capital

RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
 R\$ 3,62 Neste Valor incluem-se
 os 27% devidos ao ESTADO e os 20%
 devidos à Carteira de Previdência do IPESP

O Responsável

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Roberto Simonsen, 106, São Paulo - SP
 Oficial: Bel. Carlos Alberto Aulicino
 Fone: 607-2071 - Fax: 606-5248

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
 microfilme sob número 8440394
 São Paulo 10 DEZ 97

LUZ FILIPE RANGEL AULICINO
 Substituto
 MARIO DA CUNHA RANGEL FILHO - JOSÉ E. C. PAULA JR.
 OSEIAS FERREIRA NOBRE Fº - DANILO M. OLIVEIRA
 - Escreventes Autorizados -



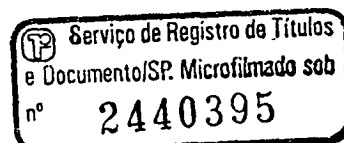
EISA IMÓVEIS

CRECI 14.383

SEDE PRÓPRIA

Folha n.º	7	de proc.
n.º	17	de 1998

DECLARAÇÃO



EISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CGC.nº 45.042.371/0001-74, com sede à Avenida Roland Garros nº 1600/1604 - Jd. Brasil - Capital -SP., declara para os devidos fins, que a entidade CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DO JARDIM BRASIL - CEP: 02223-000, inscrita no CGC.nº 43.553.478/0001-51 e no CCM.nº 8.014.744/5, é uma entidade nossa conhecida desde 1972, cumprindo suas finalidades sociais, gozando de bom conceito na Comunidade, por sua IDONEIDADE.

Sendo essa expressão da verdade firmamos a presente declaração para que cumpra os efeitos legais.

São Paulo, 10 de dezembro de 1997.

EISA IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE GRÁFICA E REPROGRAFIA
Certifica-se a presente cópia é autêntica

[Assinatura]
Operador Responsável

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
R\$ 3,62 Neste Valor incluem-se
os 27% devidos ao ESTADO e os 20%
devidos à Carteira de Previdência do IPESP
O Responsável *[Assinatura]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Roberto Simonsen, 106, São Paulo - SP
Oficial: Bel. Carlos Alberto Aulicino
Fone: 607-2071 - Fax: 608-5248
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob número 2440395
São Paulo - **10 DEZ 97**
LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO
Substituto
MARIC DA CUNHA RANGEL FILHO - JOSÉ E. C. PAULA JR.
OSÉIAS FERREIRA NOBRE Fº - DANILO M. OLIVEIRA
- Escreventes Autorizados -

Folha no	9	de proc.
n.º	17	de 1998

V - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

PELO MUNICÍPIO

São requisitos para obtenção da Declaração de Utilidade Pública, pelo Município:

1 - Requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, em papel com timbre ou carimbo da Entidade (modelo anexo).

Anexar ao requerimento:

2 - Prova de personalidade jurídica há mais de três anos (Certidão de Inscrição no Registro das Pessoas Jurídicas).

3 - Prova de que serve à coletividade, em determinado setor, continuamente. - HA, ASSOCIAÇÃO DE SEU DOCUMENTOS RESISTENTES

4 - Prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados.

5 - Prova de reconhecida idoneidade.

NOTA: Os Estatutos não deverão conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais. (Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e Leis nºs 5.120/57-6.915/66-6.947/66 e 7.211/68)

Encaminhar o requerimento dirigido ao Sr. Prefeito com a documentação exigida.

Aguardar publicação do Decreto, no Diário Oficial do Município.

São obrigações das Sociedades Cívis sem finalidade lucrativa, Associações e Fundações, que forem declaradas de Utilidade Pública:

- Prestar ao Município a sua colaboração, no setor de sua especialidade;
- Ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde realizem suas atividades.

Cumpra esclarecer que Declaração de Utilidade Pública não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante. Isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 17 de 19 98 12 02 98 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor, Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-02-98
Lei. 4.819/55.

Ed
ADELINA CICONI
Reg. 100.466
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12 02 1998

Ernesto
ERNESTO GABRIELIN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/2/98 às 15:45hs

Ao Senhor Vereador *Enriati*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17

02

de 19 98

Ernesto
Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 511012#

Em 11 03 98

(a)

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0187/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil. Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões



Folha No	12	do proc.
No	127	do 1978
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 17/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

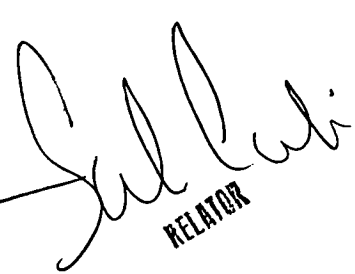
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das condições legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/98.



RELATOR


À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.100
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/3/98 as 13:00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Archibaldo Zanera

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 3 / 98

PRESIDENTE



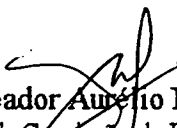
Folha n.º	13	do proc.
N.º	17	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 27/3 198.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0499/1998

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 17/98.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 17/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que tem como objetivo, propor para ser declarado de utilidade pública, o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que comprove o preenchimento das exigências da Lei n.º 4.819/95, e dá outras providências.

O Nobre Autor afirma que o Centro em pauta, é uma entidade sem fins lucrativos, que se dedica à defesa dos menos favorecidos, procurando resolver os problemas dos que o procuram.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da propositura, em seu Parecer de n.º 187, de 10/03/98, propondo, no entanto, um substitutivo para melhor adequação às regras da boa técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tendo a opor dentro da sua esfera de competência, coloca-se favoravelmente ao Projeto de Lei em causa, em conformidade com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão, em 15/4/98


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Archibaldo Zancra
Relator

 (autor) 

A Doula Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/4/98

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/04/98 h.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30, 04, 98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado desta data papel para informação documento, rubricado por

folha n. 15, 18/05/98 a) NO



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	15	do proc.
N.º	17	de 1978
O funcionário	[Signature]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

1.º de Maio de 1998

...
...
...
...

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha 16	18/06/98 2) 



Folha nº 16	do pro
N.º 17	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0966/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/98.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 17/98 declara de utilidade pública o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que o requeira ao Executivo Municipal e comprove o preenchimento das exigências contidas na Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Justifica o nobre autor que o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil é uma entidade sem fins lucrativos, filosóficos ou partidários, cujas atividades têm como objetivo assegurar a representação e defesa dos menos favorecidos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça informa que as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, devendo comprovar, entre outros requisitos, que servem à coletividade em determinado setor, continuamente.

A entidade acima referida, segundo documentos juntados ao processo, vem prestando assistência social à parcela mais empobrecida da população, desde sua fundação, em 1972, sem solução de continuidade e de forma idônea e dedicada.

Face ao exposto, e considerando a relevância do proposto pelo nobre Vereador Wadih Mutran, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7042/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 às 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Deputado Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(M) a esta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 12 e folha de informação etc.
130/10/98



Folha n.º 17 do proc.
n.º 17 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1529/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 17/98

PUBLIQUE-SE EM
24/10/98/181

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/09/98.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2347/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Parâmetros de 11/12, 14, 16, 17)
 publicações no D.O.M. de 311 10/198
 página (n) 56, coluna 1º/2º
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *La*

À Leg. 3
 Em, 03/11/98

La
 ISACEL P. S. HAMASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
 03/11/98
 17:00 *JS*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/11/98

JS
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IM
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/11/98

Orlando
 ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

S-G-11C *m* juntado *S*
 documento *S* papel de informac
 rubricado *S* sob folha no. *Ba 22*
 Em 27/11/98
milson



Folha n°.	18	do proc.
n°.	17	de 1998
Nelson		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de novembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0960/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 17/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0960/1998

Folha n.º 19 do proc.
n.º 14 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12

do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 17/98). (Ver. Wadih Mutran).

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarado de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Centro Comunitário Paroquial

do Jardim Brasil, desde que requeira ao Executivo e comprove o

atendimento das condições legais. Art. 2º - As despesas

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu,

ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

B" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 1998. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LEICA AMER MACHADO, Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

ndb.



Folha n.º	20	do proc.
n.º	17	de 1998
Nelson		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1998.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das condições legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1998.

O Presidente,



Folha n°.	21	do proc.
n°.	17	de 1998
Wilson		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **17** de **novembro** de 19**98**

Recebi ofício Leg.3 nº **960/98** , de
17-11-98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **017/98** ,
de autoria **do Vereador Wadih Mutran. (inciso I do art. 84**
do R.II)

Anexo:

RECEBI EM:

20/11/198

Elaine V. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

17

de 19

98

27, 11

98

(a)

Nelson

LEI Nº 12.757, 26 DE NOVEMBRO 1998
(Projeto de Lei nº 17/98, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarado de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Centro Comunitário Paroquial do Jardim Brasil, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das condições legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27, 11, 1998

pagina 1 coluna 1ª e 2ª

Conferido: Nelson

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

27/11/98

ds
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado el 1224 fls.
Arquivo em 30-11-98
O Func.º *Edm*

MA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

RECEBUE

.....

.....

.....

.....

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)